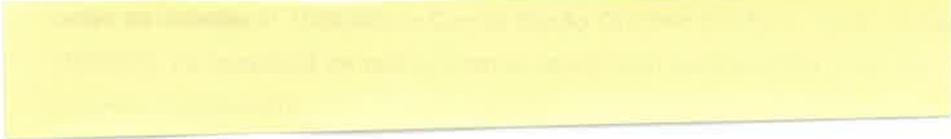


CONTRATO
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORES DE DANÇA E PIANISTAS
REF. 001_DFAC_2024
Cabimento: CAB_2024_6

Entre

OPART – ORGANISMO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, E.P.E., entidade pública empresarial, com o número de identificação 508180457, com sede na Rua Serpa Pinto nº9, 1200-442 Lisboa, representado neste ato por Conceição Amaral e por Sofia Meneses, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, com poderes para o ato de acordo com o Despacho de Nomeação n.º 12061/2022 de 14/10/2022, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE;

E

PRO NOBIS C.R.L., com o nº de contribuinte 513051376, com morada na Rua Bernardo Marques, 3, 1º Esq., 2770-199 Paço de Arcos, representada neste ato por Michelle Andrea Chan, titular do ção do cidadão nº nte designada por

Considerando:

- I. O Conselho de Administração do OPART foi nomeado pelo Despacho n.º 12061/2022, de 14/10/2022, por proposta conjunta do Ministro das Finanças e Ministro da Cultura, para o triénio 2022-2024.
- II. A decisão de adjudicação por deliberação do Conselho de Administração no dia 11 de janeiro de 2024;
- III. A aprovação da minuta do contrato pelo conselho de administração 11 de janeiro de 2024 e por parte do segundo outorgante a 22 de janeiro de 2024;

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da alínea d) do nº1 do art.º 20 do Código dos Contratos Públicos., que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição prestação de serviços de professores de dança, para garantir as aulas de dança nos Estúdios Vítor Cordon, durante o ano 2024, bem como a aquisição de prestação de serviços de pianista acompanhador, para acompanhamento das aulas diárias do elenco artístico da Companhia Nacional de Bailado, durante o ano 2024.

2. O Segundo outorgante obriga-se a prestar os serviços nas instalações do OPART ou em qualquer outro local que se revele necessário à boa execução dos mesmos, pelos quais assumirá total responsabilidade.

Cláusula 2ª

Regras de Interpretação

1. Em caso de divergência entre os vários documentos que se considerem integrados no Contrato não puderem ser solucionados pelas regras gerais de interpretação, solucionar-se-ão por meio da seguinte ordem de prevalência, a saber:

- a. Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c. O Caderno de Encargos;
- d. A proposta adjudicada;
- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador;
- f. Os eventuais ajustamentos aceites pela **adjudicatária**.

2. Em caso de dúvida sobre interpretação de regras aplicáveis ou modo de execução das respetivas obrigações contratuais estabelecidas nas peças de procedimento, a **Adjudicatária** deverá:

- a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, ao OPART e aceitar as decisões que este tomar;
- b) Se as dúvidas ocorrerem após o início da execução do contrato, o segundo outorgante deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso;

3. Em caso de divergência entre os documentos referido no número 2 e o clausulado do contrato e respetivos anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites de acordo com o art. 99.º e art. 101.º do Código dos Contratos Públicos, respetivamente.

Cláusula 3ª

Vigência do contrato e Prazos da Prestação de Serviços

1. O contrato tem início na data da assinatura e manter-se-á em vigor até à conclusão de todos os serviços a prestar, previsivelmente em dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sempre que se verifique a suspensão dos trabalhos por motivo não imputável ao adjudicatário, este deverá informar o **OPART**, por escrito, indicando o motivo e a data de início da suspensão.

3. Qualquer das partes pode resolver o contrato, desde que comunique tal intenção ao outro, por protocolo ou por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias;
4. O contrato não se renova automaticamente.

Cláusula 4ª

Não Exclusividade

1. O **OPART** reserva-se a faculdade de celebrar simultaneamente contrato com vários professores de dança e com vários pianistas acompanhadores, não atribuindo ao segundo outorgante o exclusivo da prestação de serviços.
2. De entre os professores e pianistas contratados, o **OPART** reserva-se a faculdade de solicitar a efetiva prestação de serviços, a cada momento, ao que lhe for indicado pelo Gestor de Projeto dos Estúdios Vítor Córdon e pelo Coordenador Musical da Companhia Nacional de Bailado.

Cláusula 5ª

Cabimento e compromisso

1. Consignam as partes que o valor resultante dos encargos com o presente contrato foram objeto do compromisso anual nº 270 e do cabimento nº CAB/2024/6, pelo montante de € **13.375,00 (treze mil trezentos e setenta e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável
2. Aquele compromisso foi exarado por conta da rubrica 01020225 do Orçamento do OPART.

Cláusula 6ª

Preço

1. O valor máximo que o Segundo Outorgante se compromete a pagar ao Primeiro Outorgante é € **13.375,00 (treze mil trezentos e setenta e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável
 - 1.1. Pela prestação de serviços de pianista acompanhador para as aulas diárias do elenco artístico da Companhia Nacional de Bailado, o **Primeiro Outorgante** compromete-se a pagar ao **Segundo Outorgante** o valor unitário de € **62,50** (sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), até ao limite de 150 aulas;
 - 1.2. Pela prestação de serviços de professores de dança para as aulas nos Estúdios Victor Cordon, o **Primeiro Outorgante** compromete-se a pagar ao **Segundo Outorgante** o valor unitário de € **40,00** (quarenta euros), até ao limite de 100 aulas.
2. O preço do procedimento é o valor máximo dos serviços, não podendo o **Primeiro Outorgante** ser demandado a liquidar montantes relativos a serviços que não tenham sido efetiva e comprovadamente executados;

3. O valor das aulas será pago mensalmente, de acordo com o mapa de execução enviado pelo Coordenador Musical da Companhia Nacional de Bailado e Gestora de Projeto dos Estúdios Victor Cordon;
4. O preço referido no n.º1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **OPART**.
5. O preço não é revisível durante a execução do contrato.

Cláusula 7ª

Condições de Pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o **OPART** compromete-se a pagar o preço por aula, constante da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O segundo outorgante obriga-se a emitir uma fatura mensalmente, da qual conste:
 - a. Identificadores do processo, com indicação do número de compromisso, e da fatura;
 - b. Período de faturação;
 - c. Informações sobre o cocontratante;
 - d. Informações sobre o contraente público;
 - e. Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;
 - f. Referência do contrato;
 - g. Totais da fatura.
3. Caso uma fatura não cumpra os requisitos preenchidos no número anterior será imediatamente devolvido à **Segundo Outorgante**.
4. Nos termos do número anterior, sempre que se verifique que os trabalhos e/ou serviços contratualizados não sejam totalmente cumpridos haverá lugar a uma nota fundamentada da razão dos mesmos.
5. Em caso de discordância por parte do **OPART**, quanto aos valores indicados, deve este comunicar à **Segundo Outorgante**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a **Segunda Outorgante** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Ao abrigo do número anterior, relativamente à reclamação destes valores deve à **Segundo Outorgante** pronunciar-se pela aceitação das correções e fundamentos apostos pelo **OPART** ou manifestar de forma fundamentada as razões que obstem à aceitação dos explanados pelo **OPART**.
7. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 8ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o **Segundo Outorgante** as seguintes obrigações:

I. Estúdios Victor Cordon

- a) Prestar serviços de professores, para garantir as aulas de dança clássica, com a duração prevista de 1h15m, sempre que solicitado e comunicado pelo Gestor de Projeto dos Estúdios Vítor Cordon, durante o ano 2024.
- b) Comunicar antecipadamente ao Gestor de Projeto dos Estúdios Vítor Cordon, garantindo o mínimo de uma semana de antecedência, a impossibilidade de algum professor comparecer para prestar os serviços nos dias/horários marcados;
- c) Prestar os serviços de professores de dança nas instalações do OPART, durante o ano 2024, até ao limite máximo de 100 (cem aulas);

II. Companhia Nacional de Bailado

- a) Prestar serviços de acompanhamento musical ao piano nas aulas de dança diárias do elenco artístico da Companhia Nacional de Bailado, sempre que solicitado e comunicado pela Coordenadora Musical, durante o ano 2024.
- b) Comunicar antecipadamente ao Coordenador Musical da Companhia Nacional de Bailado, garantindo o mínimo de uma semana de antecedência, a impossibilidade de algum pianista comparecer para prestar os serviços nos dias/horários marcados;
- c) Prestar os serviços nas instalações do OPART ou em qualquer outro local que se revele necessário à boa execução dos mesmos, durante o ano 2024, até ao limite máximo de 150 (cento e cinquenta aulas);

2. O **Segundo Outorgante** obriga-se ainda a:

- 2.1. Nomear um Gestor Contratual que coordenará todos os trabalhos a desenvolver e que será o principal interlocutor com os gestores contratuais do **OPART**;
- 2.2. Estar disponível para a realização de reuniões de trabalho online, sempre que necessárias;
- 2.3. Garantir que a equipa a afetar à execução contratual dispõe de experiência, perícia e diligência adequadas à prestação de serviços;
- 2.4. Garantir a substituição dos profissionais adstritos à prestação de serviços em 24 horas, em caso de falta e/ou incapacidade daqueles.
- 2.5. Comunicar qualquer ocorrência futura de que tenha conhecimento, que possa prejudicar a qualidade da prestação de serviços objeto contrato, assim que possível.

2.6. A título acessório, fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados a prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário a perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O OPART compromete-se a:

- a) Pagar o valor da proposta adjudicada, nos termos previstos nas cláusulas seguintes;
- b) Permitir o acesso do segundo outorgante às suas instalações, devidamente identificado, para realizar todos os serviços descritos;
- c) Enviar mensalmente, com uma semana de antecedência em relação ao mês a que as aulas se referem, a relação dos dias/horários das aulas em que se pretende que os professores prestem os seus serviços;
- d) Enviar mensalmente a folha de execução de aulas, com informação do valor mensal a receber, de acordo com o nº de aulas prestadas.
- e) Enviar mensalmente a relação dos dias/horários das aulas em que se pretende que os pianistas prestem os seus serviços;
- f) Enviar mensalmente a folha de execução de aulas dos pianistas, com informação do valor mensal a receber, de acordo com o número de aulas executadas;
- g) Guardar sigilo sobre todas as informações que venha a obter, referentes ao **Segundo Outorgante** e em cumprimento do RGPD.

Cláusula 10ª

Sigilo

1. O **Segundo Outorgante** deve guardar o escrupuloso rigoroso sigilo profissional, mormente os deveres previstos na Diretiva (UE) 2016/943 do Parlamento Europeu e do Conselho de 8 de junho de 2016, durante e após a cessação do contrato, relativamente a todos os serviços efetuados, bem como relativamente a qualquer outra informação de que tenha conhecimento, ou acesso, em virtude da sua permanência no âmbito do presente contrato nas instalações do **Primeiro outorgante**, não podendo revelar ou utilizar, direta ou indiretamente, para si ou para outra pessoa, singular ou coletiva, e/ou qualquer terceiro, quaisquer factos, dados, elementos ou informações relativas a negócios, projetos, clientes, estratégias e procedimentos, e bem assim, toda a informação prestada, recebida ou obtida, no quadro do presente caderno de encargos, e designadamente, toda a informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativamente a produtos e/ou serviços, bem como listagens, ficheiros e bases de dados e, de um modo geral, tudo o que disser respeito à atividade da entidade adjudicante e à execução do contrato, incluindo o próprio teor do mesmo.

2. Relativamente a documentos, ficheiros e dados a que o **Segundo Outorgante** tenha acesso, qualquer que seja o seu suporte, fica este expressamente proibido de os copiar, na totalidade ou em parte, de alterar o seu conteúdo, ou de os utilizar para quaisquer finalidades que não as necessárias à execução do contrato.
3. O **Segundo Outorgante** é ainda responsável, por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento do dever de confidencialidade, dever este que tem duração ilimitada e se mantém em vigor mesmo para além da cessação do contrato, qualquer que seja o motivo ou a forma que revista.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da subsequente sujeição a deveres relativos designadamente à proteção de segredos comerciais, confidenciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente de domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11ª

Proteção de dados

1. O **Segundo Outorgante** deve guardar estrita confidencialidade sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao **Primeiro Outorgante** de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato e assegurar ao primeiro outorgante designadamente o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei de Execução do RGPD).
2. Constitui obrigação do **Segundo Outorgante**, em matéria de proteção de dados, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;
 - b) Garantir que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas de segurança do tratamento, designadamente:
 - i. A anonimização de dados pessoais;

- ii. A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iii. Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
 - iv. Ter um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
 - v. Apenas contratar outro subcontratante se o responsável pelo tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao responsável pelo tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD.
 - vi. Prestar assistência ao **OPART** através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - vii. Prestar assistência ao **OPART** no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 24.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º e 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do processamento e as informações disponíveis para o subcontratante;
 - viii. Dependendo da opção do **OPART**, apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros; e
 - ix. Disponibilizar ao **OPART** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por auditor para tal mandatado.
3. O cumprimento de um código de conduta ou de um procedimento de certificação poderá ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações.

Cláusula 12ª

Resolução

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **OPART** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita, enviada ao **Segundo Outorgante**, com aviso mínimo de 15 (quinze) dias sobre a data de resolução.
3. O direito de resolução não prejudica o direito à indemnização ao **OPART**, na proporção dos danos que lhe venham a ser causados pelo incumprimento e pela gravidade do mesmo.
4. O **Segundo Outorgante** pode igualmente, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, resolver o contrato, sendo igualmente fundamento para a resolução quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, e tendo em conta as condições de pagamento referidas nas cláusulas 6ª e 7ª do presente contrato.
5. No caso referido no número anterior e apenas no caso em que o fundamento da resolução se baseia na existência de dívida nos termos acima referidos, o direito de resolução pode ser exercido mediante comunicação escrita enviada ao **OPART** que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, sendo o direito de resolução nos restantes casos exercido por via judicial.

Cláusula 13ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o **OPART** pode exigir do **Segundo Outorgante** o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **Segundo Outorgante**, o **OPART** pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao equivalente de 20%, nos termos do artigo 329.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.
3. Podendo o limite previsto no número anterior atingir o limiar dos 30%, nos termos previstos no artigo 329.º, n.º 3 do Código dos Contratos Públicos.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **OPART** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **Segundo Outorgante** e as consequências do incumprimento.
5. O **OPART** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato ou executar a caução para liquidação das penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o **OPART** exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. Não obstante a aplicação das penalidades supra referidas o **OPART**, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros fornecedores os bens ou serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.

Cláusula 14ª

Responsabilidade

1. O **Segundo Outorgante** responde pelos danos que causar ao **OPART**, em razão do incumprimento doloso das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O **Segundo Outorgante** responde ainda perante o **OPART** pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. O **Segundo Outorgante** bem como o pessoal que o mesmo afete à prestação dos serviços objeto do contrato é responsável pela integridade e disponibilidade dos bens e sistemas instalados nos locais a que têm acesso, não os podendo utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato.
4. São da exclusiva responsabilidade do **Segundo Outorgante** todas as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente encargos para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
5. Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.
6. A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

Cláusula 15ª

Cancelamento

1. A não realização das aulas só confere ao **Segundo Outorgante** o direito de receber a contrapartida acordada, se for comunicada em prazo inferior a 72 horas da data marcada.
2. A não realização das aulas, por culpa imputável ao segundo outorgante, confere à entidade adjudicante o direito de receber uma indemnização de igual montante ao que pagaria pelo serviço, além de lhe conferir o direito a ser ressarcido de todos os danos e prejuízos que possa ter sofrido.

Cláusula 16ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao **Segundo Outorgante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que

impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **Adjudicatária** de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **Adjudicatária** de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **Adjudicatária** de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **Adjudicatária** de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **Adjudicatária** de serviços ou nas instalações do **OPART** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência da **Adjudicatária** de serviços ou ao incumprimento de normas de segurança por parte deste;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **Adjudicatária** de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª

Execução dos contratos

1. A impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, cuja situação seja suscetível de preencher o art. 297.º do Código dos Contratos Públicos têm por efeito a suspensão da execução do contrato, recomeçando o mesmo logo que cessem as causas que determinaram a suspensão.
2. Nos termos do número anterior, a determinação do prazo acrescido será aferida pela duração do período de suspensão, nos termos do art. 298º, números 2 e 3 do Código dos Contratos Públicos.
3. O **OPART** obriga-se a notificar por escrito do recomeço da execução do contrato, determinando o novo prazo para o termo do contrato.

Cláusula 18ª

Seguros

1. É da responsabilidade do **Segundo Outorgante**, através de contratos de seguro, dos acidentes de trabalho de todo o pessoal contratado pelo segundo outorgante, bem como o cumprimento de todas as regras laborais em relação aos mesmos.
2. O **Segundo Outorgante** cumprirá atempadamente todas as obrigações que lhe caibam nos contratos de seguro, de forma a evitar a sua extinção, designadamente, do dever de pagamento dos respetivos prémios, sob pena de rescisão do contrato pelo **OPART**.
3. O **Segundo Outorgante** deverá contratar e manter válidos os seguintes seguros:
 - a) Seguro de Acidentes de Trabalho, para o pessoal afeto à prestação de serviços a concurso;
 - b) Seguro de Responsabilidade Civil em seu nome, cobrindo todos os danos e prejuízos que possam ser causados durante a prestação dos serviços objeto do contrato, desde a data de início até ao seu termo.
4. O **Segundo Outorgante** deverá apresentar, na data de início da prestação do serviço, uma declaração emitida por uma seguradora que ateste a existência de cada um dos seguros e onde assuma o compromisso de comunicar ao primeiro outorgante qualquer alteração das coberturas e garantias da apólice, com uma antecedência de 30 dias.

Cláusula 19ª

Cessão da Posição Contratual

1. O **Segundo Outorgante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa e escrita do **OPART**.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao **Segundo Outorgante** no presente procedimento.
3. O **OPART** aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º. do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª

Gestor Contratual

1. Nos termos dos artigos 290.º-A e 96.º, n.º 1, alínea i) do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato em nome do **OPART** serão a Chefe do Setor de Aquisições, a Gestora de Projetos dos Estúdios Victor Cordon e o Coordenador Musical da Companhia Nacional de Bailado.
2. Os gestores do contrato terão a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, o qual, detetando desvios, defeitos ou outras anomalias comunica as mesmas em relatório, fundamentando as medidas corretivas que se revelem adequadas.

3. As notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser dirigidas, por e-mail, para para email a indicar pelo **Segundo Outorgante**.

Cláusula 21ª

Legislação aplicável e Foro Competente

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, mormente o Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável.
2. Para a resolução de todas as questões e litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Feito em duas vias, em Lisboa, a 23 de janeiro de 2024

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O/A SEGUNDO/A OUTORGANTE

Assinado por: **MARIA**
Num. de Identificação:
Data: 2024.01.29 18:23:21+00'00'
Certificado por: **Diário da República**.
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de Administração - OPART - Organismo de Produção Artística, E. P. E.**

Assinado por: **Michelle Andrea Chan**
Num. de Identificação:
Data: 2024.01.26 17:37:

Conceição Amaral
Presidente do Conselho de Administração

Assinado por: **CAMILA REIS**
Num. de Identificação:
Data: 2024.01.29 08:43:

Assinado por:
Meneses Tor
Num. de Iden:
Data: 2024.01.29 16:02:14+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Vogal do Conselho de Administração - OPART - Organismo de Produção Artística, E. P. E.**



Sofia Meneses
Vogal do Conselho de Administração